

## LEGAL ALERT

# RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR FEDERAÇÕES DESPORTIVAS AOS SEUS MEMBROS PODEM VIOLAR AS REGRAS DE CONCORRÊNCIA: O CASO DA CARTA OLÍMPICA

A autoridade da concorrência alemã (*Bundeskartellamt*, BKartA) constatou que **as restrições à publicidade para atletas que participam nos Jogos Olímpicos**, previstas na Regra 40, n.º 3, da Carta Olímpica, **são excessivas**. Como tal, a BKartA considerou que o Comité Olímpico Internacional (COI) e a Confederação Alemã dos Desportos Olímpicos (*Deutscher Olympischer Sportbund*, DOSB), ao aplicarem e implementarem as ditas restrições, abusaram da sua posição dominante no mercado para a organização de tais jogos, o que **é proibido pelas regras de concorrência da União Europeia e alemãs**.

Tendo em conta que o COI e o DOSB comprometeram-se a mitigar as restrições à publicidade em linha com as preocupações da autoridade, a BKartA não condenou formalmente as duas organizações pela infração. Detalhes adicionais sobre o contexto factual e jurídico do caso podem ser consultados no comunicado da BKartA acessível neste [link](#).

Esta decisão de relevo tem **importantes implicações para todo o setor desportivo**, independentemente do tipo de desporto e/ou competição.

**Para as federações desportivas** que organizam competições e exigem aos atletas ou clubes que pretendam participar na competição a filiação na associação e o respeito pelas suas regras, **a decisão da BKartA pode comportar um risco significativo**. As federações devem **analisar cuidadosamente se os seus regulamentos estão em conformidade com as regras de concorrência**

ou se os mesmos restringem excessivamente a liberdade económica dos seus membros. Tendo em conta que a decisão da BKartA pode ser considerada como um claro aviso a este respeito, poderá ser prudente assumir que as autoridades de concorrência que se debruçam sobre assuntos similares no futuro poderão não ser tão complacentes como a BKartA foi neste caso e, pelo contrário, **condenar e aplicar coimas e/ou outras sanções substanciais** às entidades em apreço.

**Para atletas e clubes desportivos** que sejam membros de tais federações e que considerem **que a sua liberdade económica está excessivamente restringida** (para além de restrições à publicidade, este racional pode aplicar-se a outro tipo de restrições), **a decisão da BKartA pode ser uma oportunidade**. Estes devem também analisar se tais restrições infringem as regras de concorrência, isto porque, se tal se verificar, as ditas regras são nulas, o que pode também conferir o direito à indemnização por danos económicos passados decorrentes das regras em causa.

Iremos publicar um artigo detalhado sobre este tópico assim que a decisão completa da BKartA seja publicada, o que se espera que suceda nas próximas semanas após a revisão dos elementos confidenciais contidos na dita decisão.

Mantemo-nos ao dispor para o esclarecimento de quaisquer questões que possam surgir.

[Philipp Melcher \[+info\]](#)

[Dzhamil Oda \[+info\]](#)